

Portaria n.º 234/95/M

de 14 de Agosto

訓令 第234/95/M號

八月十四日

A Universidade de Macau herdou da antiga Universidade da Ásia Oriental um ano pré-universitário, em língua inglesa, instituído com a finalidade de possibilitar aos alunos habilitados com o 11.º ano de escolaridade ou equivalente o ingresso no ensino superior.

Sentiu-se, porém, a necessidade de oferecer o ano pré-universitário também nas línguas portuguesa e chinesa e rever as disciplinas que o integram, articulando-o melhor com os cursos presentemente ministrados na Universidade de Macau.

Torna-se, assim, necessário aprovar a estrutura curricular deste ano pré-universitário e fazer a sua equiparação ao 12.º ano de escolaridade.

Nestes termos;

Sob proposta da Universidade de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º São aprovados a organização científico-pedagógica e os planos de estudos do ano pré-universitário da Universidade de Macau, constantes dos Anexos I e II à presente portaria e que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º Os candidatos ao ano pré-universitário da Universidade de Macau devem possuir o 11.º ano de escolaridade.

Artigo 3.º O ano pré-universitário da Universidade de Macau é equiparado, para todos os efeitos, no território de Macau, ao 12.º ano de escolaridade.

Governo de Macau, aos 3 de Agosto de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

ANEXO I

Ano Pré-Universitário da Universidade de Macau

Organização científico-pedagógica

1. Duração normal do curso: 2 semestres lectivos.
2. Número total mínimo de unidades de crédito necessárias à conclusão do ano pré-universitário: 19 créditos.

澳門大學接辦了原東亞大學為期一年之英語預科課程，目的是使具有十一年級或同等學歷之學生能夠接受高等教育。

然而，鑑於亦有需要提供以葡語及中文授課之預科課程，並對預科課程之科目作出修訂，使之能與澳門大學現在所舉辦之課程有更佳之銜接。

因此，有必要核准此預科課程之課程結構，並使之等同於十二年級之學歷。

基於此；

應澳門大學之建議；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項所賦予之權能，下令：

第一條 —— 核准澳門大學預科課程之學術及教學組織以及學習計劃，其係載於本訓令附件 I 及附件 II，並成為本訓令之組成部分。

第二條 —— 澳門大學預科課程之投考人須具備十一年級學歷。

第三條 —— 為着一切效力，澳門大學預科課程在澳門地區等同於十二年級之學歷。

一九九五年八月三日於澳門政府
命令公佈

總督 韋奇立

附件 I

澳門大學預科課程

學術及教學組織

- 一、課程之正常期間：兩個半年度之學期。
- 二、完成預科課程所需最低總學分：十九個學分。

ANEXO II

附件II

Cursos em Português
以葡萄牙語授課之預科課程

Área de Letras
文科領域

(para Direito e Estudos Portugueses)
(為法律及葡萄牙語學習而設)

Para alunos provenientes de escolas de língua veicular portuguesa:
供來自以葡萄牙語為教學語言之學校之學生：

Disciplinas 科目	Tipo 類別	Horas semanais 每週課時
Língua e Cultura Portuguesas 葡萄牙語言及文化	Anual 年度科目	4
Filosofia 哲學	«	3
Língua Chinesa 中文	«	5
História Geral 通史	«	4
Sistema Político-Administrativo de Macau 澳門政治及行政制度	«	3

Para alunos provenientes de escolas de língua veicular chinesa ou inglesa:

供來自以中文或英語為教學語言之學校之學生：

Disciplinas 科目	Tipo 類別	Horas semanais 每週課時
Língua e Cultura Portuguesas 葡萄牙語言及文化	Anual 年度科目	9
Filosofia 哲學	«	3
História Geral 通史	«	4
Sistema Político-Administrativo de Macau 澳門政治及行政制度	«	3

Cursos em Chinês
以中文授課之預科課程

Área de Letras
文科領域

(para Estudos Chineses)
(為中文學習而設)

Disciplinas 科目	Tipo 類別	Horas semanais 每週課時
Língua e Cultura Chinesas 中國語言及文化	Anual 年度科目	4
Língua Portuguesa 葡萄牙語	«	4
Putonghua 普通話	«	4
História da Civilização Chinesa 中國文明史	«	4
Língua Inglesa 英語	Semestral 半年度科目	3
Introdução à Informática 電腦入門	«	3

Área de Ciências Aplicadas

應用科學領域

(para Administração Pública e Matemática)

(為公共行政及數學而設)

Disciplinas 科目	Tipo 類別	Horas semanais 每週課時
Língua e Cultura Chinesas 中國語言及文化	Anual 年度科目	4
Língua Portuguesa 葡萄牙語	«	4
Matemática 數學	«	4
Putonghua 普通話	«	4
Sistema Político-Administrativo de Macau 澳門政治及行政制度	Semestral 半年度科目	3
História da Civilização Chinesa 中國文明史	«	3

Cursos em Inglês

以英語授課之預科課程

Área de Letras

文科領域

(para Estudos Ingleses)

(為英語學習而設)

Disciplinas 科目	Tipo 類別	Horas semanais 每週課時
Língua Inglesa 英語	Anual 年度科目	3
Sintaxe e Semântica da Língua Inglesa 英語句法及語義	«	6
Língua Portuguesa ou Chinesa I e II 葡萄牙語或中文 I 及 II	«	4
Informática I e II 電腦 I 及 II	«	3
Putonghua 普通話	«	3

Área de Ciências Aplicadas

應用科學領域

(para Gestão de Empresas)

(為工商管理而設)

Disciplinas 科目	Tipo 類別	Horas semanais 每週課時
Língua Inglesa 英語	Anual 年度科目	5
Matemática 數學	«	3
Língua Portuguesa ou Chinesa 葡萄牙語或中文	«	4
Informática I e II 電腦 I 及 II	«	3
Introdução à Gestão 管理入門	«	4

Área de Ciências e Tecnologia

科學及技術領域

(para Engenharia)

(為工程學而設)

Disciplinas 科目	Tipo 類別	Horas semanais 每週課時
Língua Inglesa 英語	Anual 年度科目	3
Matemática Avançada 高等數學	«	4
Língua Portuguesa ou Chinesa 葡萄牙語或中文	«	4
Física 物理	«	4
Química 化學	«	4

Notas:

1. O aluno deve escolher, entre o português e o chinês, a segunda língua de opção que não tiver sido a língua veicular no sistema de ensino secundário de proveniência.

2. Para conclusão de cada curso o nível mínimo de proficiência exigido nas respectivas línguas veiculares de ensino deve ser o nível 2.

3. Para conclusão de cada curso o nível mínimo de proficiência exigido na segunda língua deve ser o nível 1.

4. O aluno pode ser dispensado da frequência de cadeiras de línguas, se já possuir o nível linguístico previsto no plano do respectivo curso.

5. No caso previsto no número anterior ou quando a respectiva carga horária não exceda as 20 horas lectivas semanais, por semestre, os alunos podem escolher, mediante a aprovação do coordenador do curso, outras disciplinas de opção até aquele máximo, de entre as ministradas nos cursos do ano pré-universitário.

6. Sempre que o aluno tenha aproveitamento insuficiente na segunda língua de opção, o coordenador do curso providenciará para que o aluno receba aulas suplementares de apoio.

備註:

一、學生應在葡萄牙語及中文間擇一作爲選修之第二語言，但該語言不得爲所來自之中學教育制度之教學語言。

二、爲完成每個預科課程，對該課程教學語言之掌握程度最低應爲第二水平。

三、爲完成每個預科課程，對有關第二語言之掌握程度最低應爲第一水平。

四、已具備有關課程之學習計劃所規定之語言水平之學生可獲免修語言科。

五、若屬上款所指之情況或在半年度學期內每週總課時不超過二十個課時，經課程協調員核准，學生可在各預科課程所設之科目中選修其他科目，但總課時不得超過上述之課時限制。

六、若學生所選修之第二語言成績不及格，課程協調員應採取措施以便學生能接受補充之輔導課。

Portaria n.º 235/95/M**de 14 de Agosto**

Tendo sido adjudicada à firma Soares da Costa, S.A., a execução da empreitada do «Viaduto de acesso Norte ao Túnel da Guia», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a firma Soares da Costa, S. A., para a execução da empreitada do «Viaduto de acesso Norte ao Túnel da Guia», pelo montante de MOP 9 321 230,00 (nove milhões, trezentas e vinte e uma mil, duzentas e trinta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

1995	\$ 7 500 000,00
1996	\$ 1 821 230,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.06, subacção 8.051.20.09, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 10 de Agosto de 1995.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

GABINETE DO GOVERNADOR**Despacho n.º 45/GM/95**

Considerando a necessidade de clarificar os termos em que as entidades com autonomia financeira suportam os encargos com os cuidados de saúde dos trabalhadores ao seu serviço, tendo presente o disposto no artigo 154.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, adiante designado por ETAPM, o Governador determina:

1. A contribuição para os encargos com os cuidados de saúde, prevista no artigo 155.º do ETAPM, devida pelo pessoal que presta serviço em entidades públicas com autonomia financeira, é descontada nas respectivas remunerações e transferida pelas mesmas entidades para os Serviços de Saúde de Macau, constituindo receita própria destes serviços.